



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, quinta-feira, 12 de março de 2026.

Comunicação: 040/2026

Procedimento de inquérito: 669/2025

Despacho:

1. Após análise da íntegra do processo Considerando o julgamento realizado em sessão de **03/02/2026** pela 2ª Comissão Disciplinar, nos autos do **Processo nº 554/2025**, com acórdão publicado em **12/02/2026**, abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça Desportiva, bem como intemem-se os investigados, as entidades de prática desportiva diretamente envolvidas e demais interessados já arrolados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, **se manifestem sobre eventual duplicidade de persecução disciplinar (*bis in idem*), existência de processo anterior com identidade fático-subjetiva e/ou coisa julgada no âmbito da Justiça Desportiva, indicando objetivamente os pontos de identidade ou distinção entre os feitos.**

2. Após a manifestação dos interessados verifiquei que inexistente litispendência/coisa julgada entre os dois feitos que dizem respeito a partidas diversas em que pese fatos muito semelhantes conforme quadro abaixo:

-554/2025 – Partida entre Barra Mansa FC x SE Paraty em 26/10/2025 – Estádio Leão do Sul, Campeonato Carioca Serie B2 – Registrada na UIFB/CBF sob o nº 0076/2025. Link da íntegra da partida: <https://www.youtube.com/watch?v=Sb5TP6EWngc>

-669/2025 - Partida entre SE Belford Roxo x Barra Mansa FC em 28/09/2025 - Estádio Nélio Gomes - Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2025 - Registrada na UIFB/CBF sob o nº 0079/2025. Link da íntegra da partida: <https://www.youtube.com/watch?v=qdevXlrTkZE>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. O motivo de aparentar identidade de fatos é porque o material relativo a ambas as partidas aparentemente está sendo tratado conjuntamente em uma mesma investigação pela autoridade policial e pelo Ministério público, tudo em uma única investigação tendo sido juntados nestes autos inúmeros documentos e vídeos relativos ao feito 554/2025 razão pela qual não há que se falar em litispendência ou coisa julgada.
4. Superada esta questão e prosseguindo na marcha regular do presente inquérito, verifica-se que as fls. 46 o Barra Mansa FC se manifesta informando a celebração de contrato de parceria e gestão do futebol que junta as fls, 51 informando que a gestão do futebol do clube passou as mãos de terceiro identificado como Sr. Thiago Carvalho da Costa, CPF 120.395.997-46 e não mais estaria nas mãos do Presidente do Clube Sr. Sebastião Genivaldo da Silva.
5. Há contudo uma discrepância no CNPJ da empresa do Sr. Thiago que operaria o contrato uma vez que o CNPJ informado as fls. 46 é o 41.692.939/0001-35, o CNPJ informado as fls. 51 é o 41.962.939/0001-35 mas em consulta realizada em nome da empresa signatária do contrato foi identificado o CNPJ 41.962.639.0001-35.
6. Assim, **determino a intimação** do Barra Mansa FC na pessoa de seu Presidente para informar o correto CNPJ e qualificar adequadamente a empresa que gerencia o futebol do clube por força de contrato.
7. As fls. 66 foi determinado a intimação das partes para indicarem em 5 dias as provas que pretendiam produzir sendo as mesmas intimadas em 21/01/2026 e 23/01/2026.
8. A douta procuradoria se manifestou as fls. 71 requerendo a oitiva de Thiago Carvalho da Costa, dos representantes da empresa gestora do futebol do clube e do Presidente do Barra Mansa FC.
9. A SE Belford Roxo se manifestou as fls. 74 informando o interesse na produção de prova documental consubstanciada na sumula da partida realizada em 28/09/2025 entre SE Belford Roxo e Barra mansa FC, já apresentados na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

oportunidade cuja juntada desde já se defere **determinando a intimação** dos envolvidos para ciência e eventuais manifestações, bem como requereu a oitiva das seguintes testemunhas:

- Reginaldo Gomes presidente do clube.
- Tiago Calheiros vice-presidente do clube.
- Membros da comissão técnica e atletas .
- Arbitragem da partida.

10. A FFERJ se manifestou as fls. 95 informando que foi encaminhado para a DECON informações sobre as partidas acima citadas.

11. Desta forma, defiro a produção da prova oral pretendida consubstanciada no depoimento das testemunhas, partes, interessados e envolvidos abaixo relacionados que deverão ser intimados para comparecer a audiência de instrução a ser realizada pelo ambiente virtual no dia **18/03/2026** as **15 horas** através da plataforma **Microsoft Teams**, devendo o link ser encaminhado como de praxe.

- **Sebastião Genivaldo da Silva** – Presidente do Barra Mansa FC.
- **Reginaldo Ferreira Gomes** presidente do SE Belford Roxo.
- **Tiago Calheiros** vice-presidente do SE Belford Roxo.
- **Jefferson De Souza Oliveira** Arbitro da partida (fls. 77).
- **Alexandro Araujo de Oliveira** – Delegado da partida (fls. 81).
- **Thiago Carvalho da Costa** – Gestor do Barra Mansa FC.

12. Quanto ao pedido abstrato de oitiva de "*membros da comissão técnica e atletas*" sem a individualização de quem deveria ser ouvido, deixo de deferir pois necessário a indicação precisa da testemunha ou depoente a ser inquerido, contudo faculto as partes/envolvidos trazerem espontaneamente outras testemunhas ou depoentes que entenderem relevantes sendo sua oitiva condicionada a demonstração da relevância da prova.

13. Registre-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALAN FLAVIO DA FONSECA GERALDO
OAB/RJ N°147.199